Documento emitido e assinado eletronicamente.
Sua autenticidade poderá ser comprovada acessando o original em:
https://sima.curitiba.pr.gov.br/extrato/consultar

SIMA

PARECER TÉCNICO

Número: PCC-26000405 - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Data: 23/04/2026 **Nº Extra:** 00-024600/2026.JVB3DR1Z **Regional:**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, integrante do SISNAMA, no uso das atribuições a ela conferidas por meio da Lei Municipal 6817/1986, Lei Municipal 7671/1991, Lei Municipal 15852/2021 e considerando Decreto Municipal 906/2022, MANIFESTA quanto ao presente Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do empreendimento:

Solicitante

Nome: Estado do Paraná **CNPJ:** 76.416.940/0001-28

Indicação Fiscal: 43108020 - 0

Regional: **Zoneamento:** ZONA RESIDENCIAL 4 - ZR4

Endereço: R. TAMOIOS, 001005, ||||, 001005 - PORTÃO

Deliberação

Vínculos Ambientais: PGRCC, PGRCC
Data: 04/05/2026

- Trata-se da apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC para CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL/SERVIÇOS EM WOOD FRAME - 799,98 m².

  Informamos que, de acordo com o Decreto Municipal nº 906/2022, as obras de construção ou de demolição a serem realizadas devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU mediante a emissão do Alvará de Construção ou de Demolição, no que couber.

  Este PGRCC foi subsidiado com as informações e termos declarados pelo requerente no ato de cadastro da solicitação. O proprietário proponente do empreendimento, o responsável técnico pela elaboração do PGRCC e o responsável técnico pela execução da obra estão cientes da responsabilidade de implementar o referido Plano e atender as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal n.º 906/2022.

  # ATENÇÃO:
  A apresentação do Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - RGRCC será realizada ao final da obra e o gerenciamento inadequado dos resíduos ou a não comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos da Construção Civil - RCC podem acarretar na aplicação de penalidades previstas na legislação vigente.
- O proprietário e o responsável técnico pela execução da obra devem atender a Portaria nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, o qual deve ser emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR, bem como comprovar ao final da obra ou em ações de fiscalização, a destinação final ambientalmente adequada por meio da apresentação dos MTRs e Certificado de Destinação Final de Resíduos - CDF emitidos pelo SINIR. Nos MTRs é obrigatória a indicação do endereço completo da obra, podendo ser incluída esta e outras informações no campo denominado "Observações do Gerador".

  Estão cientes que são responsáveis pela correta segregação de todos os resíduos gerados ao longo de todo período de execução da obra, destinando-os para áreas licenciadas de transbordo, beneficiamento e de destinação final ambientalmente adequadas, compatível com as atividades permitidas nas licenças ambientais.

  Estão cientes que é vedada a disposição de resíduos de construção civil em áreas não licenciadas, aterros domiciliares, áreas de bota-fora, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, ficando sujeitos às penalidades legais.

  Deverão ser observadas as disposições das Leis Municipais nº 15.852/2021, 14172/2012 e os Decretos Municipais nº 906/2022, 340/2022, 1.753/2021 e 1.120/1997, Resolução CONAMA 307/2002 ou outras normas legais que vierem a substituí-las e/ou complementá-las.